



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº056/18-CD

PARTE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Sob a presidência - Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. João Henrique Santana Telles , Dr. Michael Chang Bartolome, Dr. Robson Araujo, **Com as ilustres Presenças do Presidente do Pleno/TJD/FUTSAL: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos e do Procurador Geral Dr. Wagner Dantas e do Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão em cumprimento ao Edital nº016/18. Início 19h15 Término 23h00**

1- PROCESSO nº 0126 /2018 - CD - jogo: OLARIA A.C. X MADUREIRA E.C.- ESTADUAL ADULTO – DATA 23/10/2018

1. **OLARIA A.C.**, agremiação esportiva na forma do Artigo 211, 2x Artigo 211, parágrafo único
2. **ATLETA CARLOS EDUARDO DOS SANTOS**, Nº 17 da equipe do MADUREIRA E.C. na forma do Artigo 258, §2º, II DO CBJD;
3. **ATLETA ESDRAS MARCELINO DOS ANJOS**, Nº 06, da equipe do OLARIA A.C., na forma do Artigo 250, §1º, I DO CBJD;
4. **ATLETA ALISON REIS DOS SANTOS**, Nº 04, da equipe do OLARIA A.C., na forma do Artigo 243-F, §1º, DO CBJD

Procurador: : Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Relator: Dr. Michael Chang

Depoimento Pessoal: Sr. José Cesarino de Almeida – Representante e Diretor do Marã T.C.

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(MADUREIRA E.C.) e Dr. Marcelo Santos Leitão - OAB 107.456(OLARIA A.C.).

Decisão: Foi apresentado pelo advogado de defesa do Olaria A.C. o pedido de policiamento e o mesmo foi indeferido. A CD por unanimidade de voto aplicou a multa de R\$500,00(quinzentos reais) no art. 211 na agremiação OLARIA A.C., no art. 206 foi absolvida e no art. 211(Vestiário) foi multado no valor de R\$300,00(trezentos reais) 2x. Totalizando R\$1.100,00(mil e cem reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos absolveu o atleta CARLOS e ESDRAS. A CD por unanimidade de votos aplicou no atleta ALISON 4(quatro)partidas de suspensão. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando 2(duas)partidas de suspensão. **A PROCURADORIA PEDIU LAVRATURA DE ACORDÃO.Custas e multas de processo para o filiado OLARIA A.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

3- PROCESSO nº 0128 /2018 - CD - jogo: DEPORTIVO IMPERIAL X A.A. PORTUGUESA.- ESTADUAL ADULTO – DATA 24/10/2018

1. **MARCOS PAULO DE BARROS LEVI** incurso no artigos 254 A do CBJD,



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº056/18-CD

2. **DEPORTIVO IMPERIAL** incurso no artigo 191, III do CBJD duas vezes pelo atraso no início da partida e pela falta de policiamento ou segurança na praça desportiva e
3. **CAIO DE ABREU GARCIA** incurso no artigo 258 –B do CBJD.

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhã

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou 12(doze)partidas de suspensão no atleta MARCOS.Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 6(seis)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação DEPORTIVO IMPERIAL. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 3(três)partidas de suspensão no atleta CAIO. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. **Custas e multas de processo para o filiado OLARIA A.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

5- PROCESSO nº 0130 /2018 - CD - jogo: E.C.CORRÊAS X VASCO DA GAMA., ESTADUAL SUB-15
- DATA 27/10/2018

1. **VASCO DA GAMA**, incurso no Art. 214 do CBJD,
2. **JOSÉ EDUARDO PARREIRA LEAL**, atleta Nº12, da equipe Vasco da Gama, incurso nos Art. 33 das Normas e Regulamentos do Código Brasileiro de Futebol de Salão.

Procurador: Dr. Wagner Dantas

Relator: Dr. Michael Chang

Testemunha: Adriano Gleder Ramos – Supervisor de Futsal do C.R. Vasco da Gama

Defensor: Dr. Paulo

Decisão: A CD por unanimidade de votos desclassificou o art. 214 para o art. 191 do CBJD e aplica-se a pena mínima convertida em advertência na agremiação C.R. VASCO DA GAMA. A CD por unanimidade de votos absolveu o atleta. **Custas e multas de processo para o filiado C.R. VASCO DA GAMA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

7 – PROCESSO nº 0132/2018 – CD jogo: CR FLAMENGO X MARIA DA GRAÇA FC SUB 8 – SÉRIE OUTRO ESPECIAL – CAMPEONATO ESTADUAL – DATA 31/10/2018.

1. **MARIA DA GRAÇA FC** – incurso no artigo 205, 214 ambos do CBJD.
2. **VITOR AQUINO** – representante legal da agremiação desportiva MARIA DA GRAÇA FC, incurso no artigo 236, 243-A, 243- E todos do CBJD



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº056/18-CD

3. **L. (CAMISA 03 – MARIA DA GRAÇA)** – atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
4. **G. (CAMISA 12 – MARIA DA GRAÇA)** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
5. **L. G. (CAMISA 13 – MARIA DA GRAÇA)** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
6. **E. D. M.S. F.** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
7. **F. G. R.** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
8. **J. V. P. A.** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
9. **L. V. S. M.** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.
10. **L. C. S. S** - atleta do MARIA DA GRAÇA FC incurso no artigo 236 do CBJD.

Procurador: Dr. Wagner Dantas

Relator: Dr. Michael Chang

Testemunhas da Procuradoria: Viviani Fernandes, Jacqueline Silva de Aquino

Defensor: Dr. Gilberto Lemgruber – OAB 46.166

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 205 desclassificou para o art. 203 e multou a agremiação MARIA DA GRAÇA F.C. em R\$500,00(quinzentos reais) , no art. 214 por unanimidade de votos foi aplicado multa de R\$1.000,00(mil reais), totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou no representante VITOR 180(cento e oitenta) dias no art. 236 e mais R\$100,00(cem reais) e no art. 243-A R\$500,00(quinzentos reais), e no art. 243-E R\$1.000,00(mil reais). Totalizando 1.600,00(mil e seiscentos reais) de multa. Com base no art. 182 a multa e pena foram reduzidas pela metade ficando em 90(noventa) dias de suspensão e R\$800,00(oitocentos reais) de multa. A CD por unanimidade de votos absolveram os atletas L.,G.,L. G.,E.,F.,J.,L. V.,L.. **Custas e multas de processo para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

11 – PROCESSO Nº 136/2018 – CD – JOGO: MARIA DA GRÇA FC X JACAREPAGUÁ TC – SUB 8 OURO – DATA: 04/11/2018.

1. **MARIA DA GRAÇA FC** – agremiação desportiva incurso nos artigos 211, 206, 205, 214 todos do CBJD.
2. **THIERRY LEMGRUBER** – representante da agremiação desportiva MARIA DA GRAÇA EC, incurso no artigos 236, 243, 243-A, 243- E todos do CBJD.
3. **E. D. M.** – atleta da equipe MARIA DA GRAÇA EC incurso no artigo 236 do CBJD.
4. **L. C. S.S.** - atleta da equipe MARIA DA GRAÇA EC incurso no artigo 236 do CBJD.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de DEZEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº056/18-CD

Procurador: Dr. Wagner Dantas

Depoimento Pessoal : Thierry Lemgruber

Relator: Dr. Henrique Telles

Testemunhas da Procuradoria: Antonia Vanusa Alves Primo e Andre Luiz Carrasqueira Fonseca(Impugnado)

Defensor: Dr. Gilberto Lemgruber – OAB 46.166

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) no atleta L.C.S.S.. com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais). cuja a multa deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos absolveu o atleta E.D.M. A CD por unanimidade de votos aplicou na agremiação MARIA DA GRAÇA F.C. multa de R\$500,00(quinhentos reais), no art. 206 foi multado em R\$198,00(cento e noventa e oito reais) e no art. 214 foi multado em R\$500,00(quinhentos reais) e mais perda dos pontos correspondente a uma vitória, totalizando R\$1.198,00(mil cento e noventa e oito reais). Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$599,00(quinhentos e noventa e nove reais). A CD por unanimidade de votos aplicou no THIERRY no art. 236 multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, no art. 243 R\$500,00(quinhentos reais) e mais 180(cento e oitenta) dias de suspensão, no art. 243-F multa de R\$500,00(quinhentos reais) e mais 180(cento e oitenta) dias de suspensão e por fim no art. 243-F multa de R\$500,00(quinhentos reais) e mais 300(trezentos) dias de suspensão. Totalizando R\$2.000,00(dois mil reais) e 840(oitocentos e quarenta) dias de suspensão. Com base no art. 182 as multas e dias de suspensões foram reduzida pela metade, ficando em R\$1.000,00(mil reais) e 420(quatrocentos e vinte) dias de suspensão. **PROCURADORIA PEDIU LAVRATURA DE ACORDÃO. Custas e multas de processo para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/12.**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Leonardo Antunes

Presidente I^a CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária do I^a CD do TJD/RJ